

**CONTRATO N° 020/2024**  
**PROCESSO ADM N.° 087/2023-SINFRA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, E DO OUTRO LADO A EMPRESA MT SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por sua titular a Secretária Municipal de Administração Valderice da Mota Neves, brasileira, divorciada, servidora pública municipal, portadora da cédula de Identidade RG n.º 029076532005-0, SSP-MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 343.896.523-20, residente e domiciliada na Praça Gonçalves Dias, n.º 325, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º. 014/2023 de 14 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MT SERVICOS E CONSTRUÇOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 31.088.159/0001-33, com sede na Av. dos Holandeses, Sala 1221, Edif. Tech Office, n.º 6, Sala 1221, Bairro Ponta D'Areia, na cidade de São Luís/MA, neste ato representada pelo sócio proprietário Armando Nava Ericeira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 028446622004-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 024278443-73, residente e domiciliado na Rua Projetada, n.º 02, Olho D'Água, na cidade de São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, proveniente da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico n.º. 031/2023/CPL-Processo Administrativo n.º 087/2023-SINFRA**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, submetendo-se as partes aos preceitos legais instituídos pelo Lei Federal n.º 10.024/2019, Lei Fderal n.º 8.666, de 21 de junho 1993 e demais alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Pública para o Município de Porto Franco, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexos, e em conformidade com o **Pregão Eletrônico n.º. 031/2023-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

1.2. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma

*Valderice*



da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- 2.1 Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a;
- 2.2 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta de preços, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 2.3 Iniciar a execução do objeto logo após o recebimento da "Ordem de Serviços", emitida pela Contratante, de forma parcelada;
- 2.4 Observar o prazo máximo no qual a Contratada ficará obrigada a executar os serviços conforme Termo de Referência;
- 2.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 2.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, e sempre que for solicitada, a relação nominal dos empregados que adentrarão nos locais para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniformes e crachás de identificação;
- 2.7 Responsabilizarem-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 2.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da administração inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 2.9 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre toda e qualquer assunto de interesse da Administração Pública Municipal, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.11 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.12 A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da Contratada, sob pena das sanções previstas no art. 81 na Lei 8.666/93.
- 2.13 A recusa injustificada do homologatório em assinar o contrato, aceitar ou retirar o

*Valdine*



instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**2.14** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para a execução dos serviços, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**2.15** Indicar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, 01 (um) preposto como seu representante, conforme elenca o (art. 68, da Lei nº 8.666/93), aceito pela Administração, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do Contrato, pessoalmente e/ou via eletrônica/telefone, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto.

**2.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993;

**2.17** Implantar os serviços contratados no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme as especificações do Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da Administração;

**2.18** Substituir sempre que exigido, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação mediante justificativa por parte do setor competente, qualquer empregado, inclusive preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e ou inconveniente à disciplina do serviço;

**2.19** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, estando os mesmos devidamente uniformizados e em condições de trabalho com seus devidos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;

**2.20** Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios de nova situação;

**2.21** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança para execução dos serviços quando necessário.

**2.22** Exercer controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários;

**2.23** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos equipamentos necessários para sua atividade laborativa;

**2.24** Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem as dependências objeto dos

*Handwritten signature*





serviços;

- 2.25** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local de trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 2.26** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 2.27** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 2.28** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 2.29** Prestar os serviços dentro das rotinas e parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais e produtos de qualidade e com tecnologia adequada, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 2.30** Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina das secretarias e demais órgãos ligados a esta municipalidade;
- 2.31** Adotar boas práticas de sustentabilidade na otimização de recursos e na redução de poluição ambiental, tais como:
- 2.32** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
- 2.33** Substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 2.34** Uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e RDC nº 306/2004;
- 2.35** Racionalização de consumo de energia elétrica e água;
- 2.36** Utilização na lavagem de pisos, sempre que possível, de água certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
- 2.37** Treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observados as normas ambientais vigentes;
- 2.38** Observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na

*Valéria*



Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber;

**2.39** Pagar todas as despesas, tais como taxas, impostos, tributos, fretes, seguros, embalagens, mão-de-obra, garantia e todas as despesas decorrentes da contratação.

**2.40** Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação a prestação dos serviços.

**2.41** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários.

**2.42** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução do contrato ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

**2.43** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

**2.44** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato.

**2.45** A contratada deverá disponibilizar o quantum de equipamentos, máquinas e mão de obra necessária a prestação dos serviços, além de insumos e quaisquer outros utensílios em quantidades necessárias para fiel execução do contrato.

**2.46** A contratada deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores dentro do decurso legal, sob pena da contratante, ante sua inércia, promover diretamente ao trabalhador o pagamento das verbas salariais incontroversas;

**2.47** Observar e cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, previstas em normas legais e atos do Ministério do Trabalho apresentando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do início da efetiva prestação dos serviços contratados, para tanto, uma via dos programas de saúde e segurança, além dos comprovantes dos exames admissionais dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços, bem como sempre apresentar documentos comprobatórios dos trabalhadores a serem contratados ou demitidos.

**2.48** Ser capaz de arcar com o custo dos encargos sociais trabalhistas, inclusive no que dizem respeito às medidas de proteção da saúde e segurança dos trabalhadores, englobando, por exemplo, EPIs, adicionais de insalubridade e periculosidade, elaboração dos programas específicos (PPRA, PCMSO), bem como suas implementações.

**2.49** Preservar e manter a CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, em qualquer espécie de mídia ou redes sociais, decorrentes da prestação do serviço/fornecimento, se comprometendo ainda a cientificar seus empregados ou prestadores de serviço que estejam envolvidos com o serviço contratado, direta ou indiretamente, quanto ao presente item, para que as obrigações oriundas desta cláusula sejam efetivamente observadas.





### Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 2.50** Efetuar o pagamento na forma da cláusula 8 deste contrato, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Termo de Referência.
- 2.51** Verificar se os serviços contratados foram realizados com observação às disposições pertinentes no Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento dos procedimentos entregue.
- 2.52** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes a administração.
- 2.53** Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes dos Anexos e condições do Termo de Referência.
- 2.54** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 2.55** A contratante deverá, mensalmente, exigir as certidões negativas de débitos trabalhistas, de débitos e tributos federais, de regularidade do FGTS (CRF) e além da certidão negativa de investigação junto ao Ministério de Público do Trabalho.
- 2.56** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência;
- 2.57** Designar um profissional, para na qualidade de fiscal, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 2.58** Promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- 2.59** Informar a Contratada eventuais defeitos, identificados mesmo após o recebimento dos serviços e exigir a sua substituição ou reparação, conforme o caso.
- 2.60** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 2.61** Convocar regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 2.62** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à firtatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

*Valdinei*



- 2.63 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato e indicar os equipamentos onde os serviços serão executados.
- 2.64 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, desde que estejam devidamente trajados com uniformes em nome da empresa e/ou crachá de identificação, para a execução dos serviços.
- 2.65 Exigir, o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 2.66 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 2.67 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.68 Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários à Contratada.
- 2.69 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.
- 2.70 Aplicar à(s) licitante(s) vencedora(s) as sanções administrativas previstas na legislação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

3.1. O contrato tem vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:  
ORGÃO: 16 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MOBILID. URBANA - UNIDADE: 00 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MOBILID. URBANA - AÇÃO: 18.542.0649.2028.0000 – MANUT. DA SUPERINTENDENCIA DA LIMPEZA PÚBLICA - NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. - ORGÃO: 16 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MOBILID. URBANA - UNIDADE: 00 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MOBILID. URBANA - AÇÃO: 04.122.1203.2063.0000 – MANUT. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGUA, SANEAMENTO E ENERGIA - NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.797.491,80** (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

*Valdineia*



## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1 A execução do objeto terá início logo após o recebimento da “Ordem de Serviços” emitida pela Contratante.

6.2 Para execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos prazos estabelecidos no Anexo A do Termo de Referência.

6.3 A execução dos serviços será realizada, nas quantidades e locais determinados pela Contratante, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o ônus com execução do objeto.

6.4 A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento da qualidade e dos prazos dos serviços alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes.

6.5 Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços ou o alcance dos prazos dos serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados a CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

6.6 Os serviços serão executados observado o disposto no Anexo A e demais disposições do Termo de Referência.

6.7 A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

6.8 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá, se necessário, mudar a posição e adequar a quantidade dos equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente, inclusive se comprometendo a mudar os equipamentos de endereço, sem ônus a CONTRATANTE.

6.9 A CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Mensal de Serviços, constando os serviços executados, materiais e peças utilizadas, assinado pelo responsável técnico da empresa, no ato da entrega da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

7.1 A realização dos serviços se dará imediatamente apartir da assinatura do contrato, seguindo os trâmites e rotinas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana. A empresa que não cumprir os prazos estabelecidos sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2 Os serviços serão prestados, sem ônus adicional para a contratante, em todos os prédios públicos que fazem parte da Administração Pública Municipal.

7.3 A empresa vencedora deve efetuar os serviços com perfeição, conforme proposta apresentada, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.

7.4 O recebimento dos serviços dar-se-á definitivamente, após a confirmação dos serviços, mediante a emissão de relatório circunstanciado acerca da realização dos mesmos.

*Naldine*



7.5 O recebimento dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado, por membro devidamente qualificado e da satisfação de todas as especificações do Termo de Referência e editais, para a expedição do Termo de Aceitação Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

## CLAÚSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado ao prestador, por meio de ordem bancária e/ou transferência eletrônica, em até **30 (trinta) dias úteis** após a aceitação definitiva dos mesmos, com apresentação das notas fiscais devidamente certificadas pelo Agente Público competente.

8.2 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais proporcionais a realização dos serviços realizados, à medida que forem realizados o recebimento dos mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.

8.3 Para fazer jus ao pagamento, a fornecedora adjudicatária deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com a Fazenda Municipal e Estadual, (dívida ativa e de débitos), com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS), Certidão Conjunta da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4 A apresentação das contas estipulado no Termo de Referência será da seguinte forma:

8.4.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

8.4.2 Em caso de informações divergentes o prestador de serviços deverá reapresentar as informações, devidamente corrigidas, inerentes a produção em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.4.3 Para fins de prova de data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

8.5 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras.

8.5.1 As contas apresentadas pela CONTRATADA quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

8.5.2 O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, notificando-se a CONTRATADA de seu inteiro teor.

8.5.3 A autoridade julgadora, desde que haja motivação nos autos, poderá prorrogar por igual

*Validade*



período o prazo de julgamento, mediante notificação da CONTRATADA.

**8.5.4** No caso de provimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, a CONTRATANTE efetuará o pagamento dos valores devidos, no mês subsequente a reapresentação das contas.

**8.6** Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por serviços não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita cientificação da CONTRATADA.

**8.7** Em caso de divergência quanto às informações apresentadas pelo prestador de serviços, e a sua não correção em tempo hábil, considerar-se-á como inexecução parcial da prestação dos serviços, incorrendo na rejeição do pagamento até que se faça a devida correção.

### **CLÁUSULA NONA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**9.1** Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas- FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:  $R = \frac{(I-I_0) \times P}{I_0}$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I<sub>0</sub> = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

**9.2** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**9.3** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**10.2.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**10.3.** Multas:

*Volante*



- a) 0,03% (*três centésimos por cento*) por dia sobre o valor dos materiais entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) 0,06% (*seis centésimos por cento*) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos ou qualquer outro prazo previsto neste instrumento não abrangido pelas demais alíneas.
- c) 5% (*cinco por cento*) por dia sobre o valor global do fato ocorrido, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
- d) 5% (*cinco por cento*) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- e) 10% (*dez por cento*) sobre o valor do contrato, na hipótese de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.
- f) 20% (*vinte por cento*) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais - atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a".

**10.4.** Rescisão contratual unilateral, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**10.5.** Rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**10.6.** Rescisão Judicial, nos termos da legislação.

**10.7.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.8.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, na forma integral, será realizado pelo servidor público municipal **RAIMUNDO DA CUNHA BANDEIRA**, a quem competirá atestar as notas fiscais no devido processo de pagamento, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**11.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das

*Raimundo*



medidas convenientes a Administração.

**11.3.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**11.4.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1.** O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termos aditivos, conforme disposições do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Lei nº 9.648/98. Havendo necessidade o contrato poderá sofrer acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto art.65 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

**13.2.** Constitui motivo para rescisão do Contrato:

**13.2.1.** O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**13.2.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;

**13.2.3.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**13.2.4.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.2.5.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

**13.2.6.** A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

**13.2.7.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**13.2.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

**13.2.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;

**13.2.10.** A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

*Valdeir*



**13.2.11.** A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**13.2.12.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**13.2.13.** A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

**13.2.14.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**13.2.15.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**13.2.16.** O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** Na execução do futuro Contrato é vedado à Prefeitura Municipal de Porto Franco e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

**14.1.1** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**14.1.2** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

**14.1.3** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**14.2** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt

*Valdeir*



Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante e Contratada na forma abaixo.

Porto Franco (MA), 07 de fevereiro de 2024.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Valderice da Mota Neves – Secretária Municipal de Administração e  
Ordenadora de Despesas  
**CONTRATANTE**

**ARMANDO NAVA**

**ERICEIRA:02427844373**

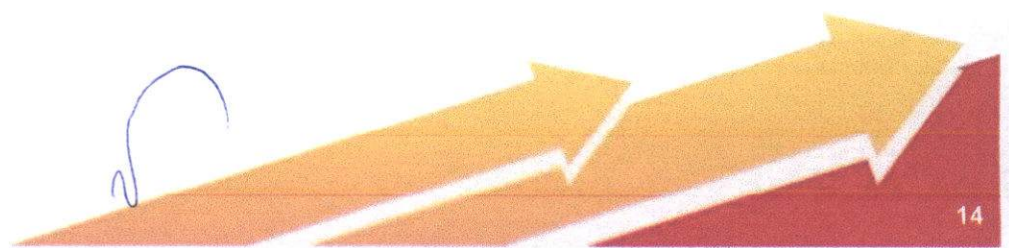
**MT SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**

Armando Nava Ericeira – Representante Legal  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
ARMANDO NAVA

ERICEIRA:02427844373

Dados: 2024.02.07 21:33:59 -03'00'





## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 020/2024.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023-SINFRA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-CPL.** **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** MT SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ Nº 31.088.159/0001-33. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Pública para o Município de Porto Franco. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais alterações. **VALOR:** R\$ 6.797.491,80 (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 16 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MOBILID. URBANA - UNIDADE: 00 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MOBILID. URBANA - AÇÃO: 18.542.0649.2028.0000 – MANUT. DA SUPERINTENDENCIA DA LIMPEZA PÚBLICA - NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. - ORGÃO: 16 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MOBILID. URBANA - UNIDADE: 00 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MOBILID. URBANA - AÇÃO: 04.122.1203.2063.0000 – MANUT. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGUA, SANEAMENTO E ENERGIA - NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: VALDERICE DA MOTA NEVES – Secretária Municipal de Administração, CPF/MF Nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: ARMANDO NAVA ERICEIRA – Representante Legal, CPF/MF Nº 024.278.443-73. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2024.





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2023-SMA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023/SRP**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, considerando a Adjudicação constante dos autos, e todos os termos do Processo Licitatório, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2023-CPL, cujo objeto é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, tendo como vencedora a empresa: **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.688.063/0001-04, no valor total de **R\$ 253.105,43** (duzentos e cinquenta e três mil, cento e cinco reais e quarenta e três centavos). Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais e pertinentes.

Porto Franco/MA, 02 de fevereiro de 2024.

**VALDERICE DA MOTA NEVES**

Secretária Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2023-SEMINFRA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, considerando a Adjudicação constante dos autos, e todos os termos do Processo Licitatório, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 031/2023-CPL, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Pública para o Município de Porto Franco, tendo como vencedora a empresa: **MT SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.088.159/0001-33, no valor total de **R\$ 6.797.491,80** (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos). Dê-se ciência aos interessados, observadas as prescrições legais e pertinentes.

Porto Franco/MA, 07 de fevereiro de 2024.

**VALDERICE DA MOTA NEVES**

Secretária Municipal de Administração

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6eb622ef896db45a7aa64ca25849c560abf0a1e9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO







SUMÁRIO

Descrição	Página
EXTRATO DE CONTRATO .....	1
EXTRATO DE CONTRATO .....	2
EXTRATO DE CONTRATO .....	2
EXTRATO DE CONTRATO .....	3
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	3
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	4
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	5
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .....	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2024-PMPF.....	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024-PMPF.....	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024-PMPF.....	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024-PMPF.....	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024-PMPF.....	23

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 020/2024.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2023-SINFRA. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023-CPL.** **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF Nº 06.208.946/0001-24. **CONTRATADA:** MT SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ Nº 31.088.159/0001-33. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Limpeza Pública para o Município de Porto Franco. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e demais alterações. **VALOR:** R\$ 6.797.491,80 (seis milhões, setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ORGÃO: 16 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MOBILID. URBANA - UNIDADE: 00 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MOBILID. URBANA - AÇÃO: 18.542.0649.2028.0000 – MANUT. DA SUPERINTENDENCIA DA LIMPEZA PÚBLICA - NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. - ORGÃO: 16 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MOBILID. URBANA - UNIDADE: 00 – SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E MOBILID. URBANA - AÇÃO: 04.122.1203.2063.0000 – MANUT. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, AGUA, SANEAMENTO E ENERGIA - NAT. DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA. **SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: VALDERICE DA MOTA NEVES – Secretária Municipal de Administração, CPF/MF Nº 343.896.523-20 e pelo Contratado: ARMANDO NAVA ERICEIRA – Representante Legal, CPF/MF Nº 024.278.443-73. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://portofranco.diariomunicipal.net.br>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6eb622ef896db45a7aa64ca25849c560abf0a1e9

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

